

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA ESTE!

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas LTDA, vem respeitosamente apresentar-lhes a impugnação anexa, direcionada ao edital PP/001/2021.

Desde já agradecemos a atenção!

Atenciosamente,



Licitação Pública
Tel.: 11-2377-8068
www.csbrasilservicos.com.br

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”



ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

6 - EXIGÊNCIAS:

(..)

f) Os veículos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a data da homologação da licitante com a documentação regularizada e de acordo com as especificações exigidas no Edital.

LEIA-SE:

6 - EXIGÊNCIAS:

(..)

Salientamos que veículos ano 2020/2021 são 0 km e o prazo de 15 dias para entrega é totalmente inviável, pois não condiz com a realidade do mercado. A Ford, por exemplo, que é uma das fornecedoras de veículos para esta empresa, encerrará a produção no Brasil, o que dificulta ainda mais o cumprimento do prazo de 15 dias para entrega de veículos 0 km, não só para esta locadora, mas para todas as locadoras do Brasil. Além do citado, as empresas ainda necessitam de um prazo para emplacar os veículos, prazo esse que gira em torno de 15 dias. Pedimos que possam ser entregues veículos provisórios, seminovos, em perfeito estado, emplacados em qualquer estado, até que a locadora vencedora receba os veículos 0 km. Entrando em contato hoje com a uma montadora, fui informada que o prazo real é de 120 dias, para entrega de veículos 0 km.

CRISTIANE SANTOS GOIS
PREGOEIRA

↗ AO VIVO CPI da Pandemia | INSS Retorno da prova de vida | ▲ TENSÃO EM GAZA O que se sabe | Bitcoin tem queda histórica

Falta de insumos impacta um terço das montadoras que operam no país

Dos 12 grupos fabricantes de carros de passeio em atividade no Brasil, 4 foram obrigados a paralisar total ou parcialmente as atividades de suas fábricas

Por Eduardo Laguna, do Estadão Conteúdo

06 de março de 2021 às 16:50



▶ Ouvir: **Falta de insumos impacta um terço das montadoras que opera** 0:00



Foto: CNN Brasil

A crise de abastecimento, que vem há meses limitando a produção de praticamente todas as fábricas de veículos, evoluiu para um quadro de interrupções cada vez mais frequentes e prolongadas nas montadoras.

Dos 12 grupos fabricantes de carros de passeio em atividade no Brasil, 4 foram obrigados a paralisar total ou parcialmente suas fábricas por períodos de cinco dias a, pelo menos, dois meses.

General Motors (GM), Fiat, Honda e Renault já fazem parte de uma lista que ganha a cada semana um novo nome por causa da irregularidade no suprimento de peças.

MAIS LIDAS NA CNN

- 1 Bolsonaro volta a defender voto impresso nas eleições de 2022
- 2 Ex-diretor-geral da PF é nomeado para cargo na embaixada do B nos EUA
- 3 Vacina da Pfizer começa a ser administrada nos Estados Unidos nesta segunda
- 4 Mudança no rodízio passa a valer em SP; veja o que fazer se for multado
- 5 Em ato de protesto, Tom Cruise devolve seus três prêmios Globos de Ouro
- 6 Jeff Bezos, homem mais rico do mundo, compra iate de meio bilhão de dólares
- 7 Exaltados, senadores cogitam prender Wajngarten nesta quarta
- 8 CPI da Pandemia ouve executiva da Pfizer sobre negociação de vacina
- 9 Em delação à PF, Cabral diz que vendeu decisões judiciais no TSE
- 10 Reações nucleares aumentam em câmara inacessível da usina de Chernobyl



A solução negociada na GM foi a suspensão de contratos de trabalho, o chamado lay-off, por pelo menos dois meses nas fábricas de São José dos Campos (SP) e Gravataí (RS).

Na unidade paulista, 600 trabalhadores entram em lay-off na segunda-feira, quando começa a suspensão do segundo turno de produção da linha onde são montados o utilitário esportivo TrailBlazer e a picape S10.

Leia mais

- [MG anuncia plano de investimento de R\\$ 25 bi de fábrica de veículos elétricos](#)
- [Produção e venda de veículos caem em fevereiro, diz Anfavea](#)
- [Gol a R\\$ 76 mil? Por que os carros 'populares' estão ficando tão caros](#)

Em Betim (MG), como o acordo coletivo não prevê a possibilidade de lay-off, a Fiat decidiu dar, a partir da próxima quarta-feira (10), férias de dez dias para menos de 10% dos funcionários da fábrica. Conforme o sindicato local, será suspenso no período o segundo turno de produção dos modelos Argo e Mobi. A montadora do grupo Stellantis confirma as férias, mas não divulga os modelos atingidos.

As dificuldades da indústria de automóveis começaram com a falta, principalmente, de aço, materiais plásticos e pneus, mas agora envolvem também componentes eletrônicos, o que agravou o problema, uma vez que a escassez de chips, responsável por paradas de montadoras em todo o mundo, não deve ser resolvida antes de seis meses.

Em fevereiro, a fábrica da Honda em Sumaré, no interior paulista, foi a primeira a desligar as máquinas em razão da falta de eletrônicos. A montadora suspendeu atividades na semana anterior ao carnaval e voltou a parar nos dez primeiros dias deste mês.

Ontem, durante a apresentação dos resultados da indústria no mês passado, a direção da Anfavea, entidade que representa as montadoras, adiantou que o ano inteiro será de muita "emoção" na produção de carros.

Do lado dos fornecedores, a explicação é de que a volta dos consumidores após o primeiro choque da pandemia pegou as montadoras com estoques baixos: "Algumas montadoras pararam e venderam bem o estoque para fazer caixa quando veio a crise.

Fizemos a lição de casa de retomar rapidamente a produção, mas os pedidos chegam em volume acima do que geralmente é encomendado por elas. É difícil dar conta", diz Klaus Curt Müller, presidente da Anip, associação que representa os fabricantes de pneus.

Atrasos de logística também têm sido fatais em linhas que operam em sistema de estoques mínimos de materiais, o "just in time". Empresários da indústria dizem que, com a diminuição das frotas de cargueiros, ficou mais difícil contratar navios que façam rotas diretas ou de poucas escalas até os portos do Brasil. A alternativa do transporte aéreo, além de ser cara, também é limitada pela menor oferta de voos.

"A crise está trazendo um aprendizado de como organizar estoques. O mundo trabalhava com o 'just in time?', mas talvez no 'novo normal?' outras soluções terão de ser avaliadas.

O estoque custa, mas parar a linha por não ter material custa muito mais. Imagina pagar, digamos, 5 mil funcionários que não estão sendo aproveitados", comenta Luiz Carlos Moraes, presidente da Anfavea.

Produção





BUSINESS

🔍 Pesquisar na CNN Brasil

desde 2016.

Tópicos

montadoras



em.com.br Montadoras param ou suspendem produção no Brasil por falta de insumos

O problema se arrasta desde a primeira onda da COVID-19 no Brasil. A situação mais grave é da Chevrolet, que paralisou a produção na planta de Gravataí (RS)

PC [Pedro Cerqueira\(https://www.em.com.br/busca?autor=Pedro_Cerqueira\)](https://www.em.com.br/busca?autor=Pedro_Cerqueira)

19/04/2021 04:00 - atualizado 19/04/2021 07:37

COMPARTILHE [\(https://www.facebook.com/sharer.php?u=\)](https://www.facebook.com/sharer.php?u=) [\(https://twitter.com/intent/tweet?text=Confira&url=\)](https://twitter.com/intent/tweet?text=Confira&url=)

▶ OUVIR



Fiat dá férias de 10 dias para 1.900 funcionários a partir de segunda para ajustar produção à abastecimento da fábrica em Betim

(foto: Leo Lira/Divulgacao FCA 1/6/20)



desta segunda-feira é a vez da fábrica da Fiat em Betim interromper o segundo turno de produção devido a falta de ~~insumos~~, levando 1.900 funcionários a entrarem de férias pelo período inicial de 10 dias.

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

A marca não divulgou o volume de veículos que deixará de ser produzido e nem os modelos mais impactados nesta paralisação. Em março, a Fiat também precisou interromper a produção pelo mesmo motivo.

A situação mais grave é da Chevrolet, que paralisou a produção na planta de Gravataí (RS) nos meses de abril e maio, com efeitos ainda em junho, devido ao impacto do coronavírus na cadeia de suprimentos. Lembrando que é nesta fábrica que o Chevrolet Onix é produzido, nada menos que o modelo mais comercializado do Brasil nos últimos seis anos, com um volume de vendas alucinante. A Honda é outro fabricante que já precisou parar a linha de montagem pro falta de peças.

A Volkswagen, segundo maior fabricante em volume do Brasil, atrás da Chevrolet, garante que nunca parou sua produção devido à falta de componentes. De acordo c

que não faltarão insumos. ×

O alerta de desabastecimento no setor vem sendo feito pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) desde 2020.


CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

De acordo com Luiz Carlos Moraes, presidente da Anfavea, a cadeia de fornecedores do setor de veículos é global, e o impacto da pandemia em cada país acabou provocando um desbalanceamento desse sistema, já que os países precisaram interromper a produção em momentos diferentes e o incentivo dados pelos governos para a recuperação da indústria também foram de diferentes intensidades, fazendo com que nem todos voltem à normalidade na mesma velocidade.

Moraes destaca que, neste cenário, os fabricantes nacionais tiveram que se desdobrar para produzir quase 600 mil veículos no primeiro trimestre de 2021. O esforço para conseguir os componentes envolvem inicialmente os setores de logística e de compras, mas as consequências impactam até na frequente mudança (semanal ou até diária) do mix de produção de cada fabricante, conforme a disponibilidade de peças.

SEMICONDUCTORES

O desabastecimento mais grave hoje diz respeito aos semicondutores, que são usados em componentes eletrônicos. Até mesmo o veículo mais simples do mercado nacional depende de várias centrais eletrônicas, que fazem a gestão de tudo.

Ou seja, em um veículo atual, a mecânica não é nada sem a eletrônica. E a disputa pelos semicondutores está acirrada em nível mundial, e não apenas pelo setor de 

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE



PREÇOS

Além da eletrônica, a indústria automotiva sente a falta de borracha, aço, pneus e plástico. Segundo o presidente da Anfavea, cada hora é alguma coisa que está em falta, e isso varia de acordo com cada fabricante. Dados divulgados pela Anfavea indicam que, entre janeiro e dezembro de 2020, o preço do aço subiu 61%, as resinas ficaram 68% mais caras, os pneus tiveram reajuste de 16%, enquanto o preço do alumínio subiu 13%.

Outro fator que joga contra é a crescente desvalorização do câmbio, com uma alta de 39% do dólar em relação ao real no período entre 2 de janeiro de 2020 e 26 de fevereiro de 2021.

LOGÍSTICA

A parte logística também foi impactada pela pandemia, com a ruptura de algumas rotas aéreas e navais, atrasos e até a falta de contêineres. De acordo com Moraes, o aumento da demanda por medicamentos e insumos de saúde tomou grande parte do setor de transporte.

Naturalmente, a forte demanda e as dificuldades geradas pela pandemia encareceu esse tipo de serviço. Números fornecidos pela Anfavea indicam que, de janeiro a dezembro de 2020, o frete marítimo teve alta de 339%, o frete aéreo registou aumento de 105% e o custo do contêiner no frete subiu em 170%.



CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE



RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Comece o dia com as notícias selecionadas pelo nosso editor

DIGITE SEU E-MAIL

RECEBER

© Copyright Jornal Estado de Minas 2000 - 2021. todos os direitos reservados.





Grupo ABCD de jornais Anuncie no Diário Regional Serviços gráficos Assinatura

Trabalhe no DR Edições Anteriores Contato

DIÁRIO REGIONAL

Você pode acreditar

sexta-feira, 14 maio, 2021

EDITORIAS ▾ ECONOMIA ▾ SUA REGIÃO ▾ ARTE & LAZER ▾



ESPORTES ▾ VARIEDADE ▾ CURIOSIDADES

ECONOMIA, NOTÍCIAS

Presidente da Stellantis vê piora no cenário de falta de peças

7 de maio de 2021 18:00

Por [DR Online](#) e [Agencia Estado](#)

O segundo trimestre será o mais severo para a indústria automotiva brasileira, que pode voltar a suspender a produção por causa da falta de componentes, especialmente semicondutores, previu Antonio Filosa, presidente da Stellantis para a América do Sul. O grupo reúne as marcas Fiat, Jeep, Peugeot e Citroën. “O período de abril a junho será o mais difícil para as montadoras do Brasil e do mundo”, disse.

Em abril, a Fiat já suspendeu um turno de trabalho na fábrica de Betim (MG) por dez dias e deu férias coletivas a 1,9 mil funcionários. Também havia adotado a medida em março, por 12 dias, com a dispensa de 600 trabalhadores.

“Estamos monitorando o abastecimento semana a semana. Se forem necessárias decisões que preservem nosso sistema de produção, vamos tomá-las”, disse Filosa. Com suas quatro marcas, a Stellantis é hoje o quarto maior grupo automotivo do mundo e é líder de vendas na América do Sul e no Brasil.

Na opinião do executivo, o fornecimento de chips só deverá se normalizar no início de 2022, quando fornecedores asiáticos já deverão ter ampliado a produção. O problema afeta a indústria automotiva mundial e começou após o setor retomar atividades em ritmo mais forte do que o esperado, sem que as fabricantes de itens eletrônicos dessem conta da demanda. No início da pandemia, parte dela foi direcionada a setores que mantiveram atividades.

Ao longo de março e abril, várias montadoras suspenderam ou reduziram a produção no País por não dispor de peças. A General Motors fechou a fábrica de Gravataí (RS) em abril e só retoma atividades em julho. A unidade de São José dos Campos (SP) opera em um turno há dois meses e vai retomar o segundo turno nos próximos dias.

Filosa disse que a Stellantis tem alto índice de nacionalização de componentes, mas ainda assim vai avaliar a necessidade de criar estratégias para não depender tanto de itens fabricados na Ásia, caso dos chips.

O executivo afirma que a demanda por veículos novos está aquecida. A picape Fiat Strada, atualmente o veículo mais vendido no Brasil, por exemplo, tem fila de espera de três meses ou mais. De acordo com Filosa, somente a escassez de componentes poderá levar a empresa e o setor a rever projeções de vendas para este ano, de pouco menos de 2,4 milhões de automóveis e comerciais leves.

VACINA

Assim como outros executivos do setor industrial, Filosa afirma que a economia brasileira deve deslanchar quando boa parte da população estiver vacinada contra a covid-19. “O mundo da saúde e o da economia são intimamente conectados. Por isso, quanto mais rápido a vacina chegar, melhor será para a economia.”

O executivo também ressaltou a urgência das reformas administrativa e tributária, assim como soluções para os gargalos do sistema produtivo que penalizam a competitividade da indústria local.

“O Brasil tem muito claro o que precisa ser feito: reformas que melhorem a competitividade do sistema industrial. Precisamos ter possibilidade de atrair mais investimentos e mais tecnologia”, citou o executivo, ressaltando que as empresas também precisam fazer sua parte e investir em inovação e em mão de obra.

Filosa reforçou que, por ser global, quando o grupo projeta competição com sistemas produtivos mexicanos, coreanos, asiáticos e europeus, tem de ser igual ou melhor inclusive para receber apoio da matriz.

Só a Fiat/Jeep já tem previsto investimento de R\$ 16 bilhões no país entre 2018 e 2025, valor que já teve grande parte aplicada em novos produtos – o primeiro SUV da Fiat chegará em breve – e em outros projetos.

Matérias Relacionadas:

- [1. Paralisação da produção por covid e falta de peças afeta metade das montadoras](#)
- [2. GM põe funcionários em lay-off por falta de peças para carros](#)
- [3. Falta de peças paralisa fábrica da Honda em Sumaré](#)

Tags: escassez, Fiat, Filosa, jeep, semicondutores, setor automotivo, Stellantis

Deixe seu comentário

*O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com **

Mensagem

Nome

*



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.
PROTOCOLO: SETEC.2021.00000319-87.

CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, nos termos do item 7.1 do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais), conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do presente Edital.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue:

I- DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

Antes de adentrar no mérito das condições identificadas no edital, torna-se imprescindível dizer que a forma **PRESENCIAL** selecionada para realização do presente processo licitatório contraria todas as orientações de saúde adotadas pelos governos e autoridades sanitárias para prevenção e enfrentamento do surto de coronavírus que vem atingindo o país e aumentado exponencialmente nos últimos meses.

É de conhecimento notório que estamos passando por séria crise mundial de saúde que vem afetando diversos setores em razão da pandemia do coronavírus (covid 19).

Por conseguinte, na tentativa de controlar o surto no país, não são recomendadas, de forma ampla e irrestrita, reuniões entre pessoas pois propiciam aglomeração e maior chance de disseminação da doença.

Como se não bastasse, é certo que o temor provocado pela disseminação da pandemia e as inúmeras orientações para evitar aglomerações de pessoas em locais públicos causam verdadeiro temor em várias pessoas. Neste contexto, não há dúvidas que a realização de pregão na forma presencial, como previsto para o presente caso, sofrerá prejuízos na ampliação da disputa pois muitos licitantes poderão declinar da participação por preocupar-se com a exposição ao risco de contaminação.

Oportuno lembrar que em razão da nova realidade vivenciada por toda população, diversos hábitos de interação entre as pessoas foram reconfigurados, privilegiando-se ao máximo a comunicação virtual/online, inclusive, com inovações em áreas de trabalho que nunca adotaram este tipo de sistema.

No caso das licitações públicas, a condução das atividades por meio eletrônico é usualmente adotada e, no atual momento, torna-se mecanismo imprescindível para preservar a segurança à saúde dos participantes e para garantir a ampliação da disputa a fim de obter o menor preço para Administração, objetivo primordial da licitação.

Neste cenário, entendemos que a realização do pregão na forma presencial vai na contramão do que se tem recomendado, pois colocará em risco a saúde de todos aqueles que se encontrarem no dia designado para o certame e favorecerá a disseminação do coronavírus (covid 19).

Diante de tais circunstâncias, considerando o atual cenário e as determinações instituídas como medidas de prevenção e enfrentamento do surto de coronavírus, torna-se irrazoável a realização do presente pregão na forma presencial, destarte, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade, se requer **a suspensão da sessão pública PRESENCIAL designada para ocorrer no dia 31/05/2021 e designação de nova data para ser realizado na forma ELETRÔNICA.**

II- PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS.

No tocante à entrega dos veículos, o edital fixa o seguinte prazo para cumprimento da obrigação:

*6.2 Considera-se prazo inicial de entrega ou fornecimento **até 20 dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho**, entregue pela CONTRATANTE.*

Inicialmente cumpre frisar que somente a assinatura do contrato pelas partes proporcionará segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para sua execução. Por conseguinte, após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

3

Prosseguindo, o edital exige fornecimento de **veículos ano de fabricação mínimo 2021** e, para tanto, a Contratada dependerá dos prazos de faturamento da montadora, e dos procedimentos finais de preparação, regularização de documentos e emplacamento, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e impactam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Como se não bastasse, oportuno lembrar que em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas de trabalho como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de serviços envolvidos no processo de aquisição e preparo dos veículos para disponibilizá-los ao contrato.

Ressaltamos, inclusive, que algumas montadoras têm apresentado **prazo de até 120 dias para faturamento de veículos novos/zero km**, fato que foi constatado por Pregoeira de Pregão em que esta empresa participou no Estado de Aracaju (doc. anexo).



ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

6 - EXIGÊNCIAS:

(..)

f) Os veículos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a data da homologação da licitante com a documentação regularizada e de acordo com as especificações exigidas no Edital.

LEIA-SE:

6 - EXIGÊNCIAS:

(..)

Salientamos que veículos ano 2020/2021 são 0 km e o prazo de 15 dias para entrega é totalmente inviável, pois não condiz com a realidade do mercado. A Ford, por exemplo, que é uma das fornecedoras de veículos para esta empresa, encerrará a produção no Brasil, o que dificulta ainda mais o cumprimento do prazo de 15 dias para entrega de veículos 0 km, não só para esta locadora, mas para todas as locadoras do Brasil. Além do citado, as empresas ainda necessitam de um prazo para emplacar os veículos, prazo esse que gira em torno de 15 dias. Pedimos que possam ser entregues veículos provisórios, seminovos, em perfeito estado, emplacados em qualquer estado, até que a locadora vencedora receba os veículos 0 km. Entrando em contato hoje com a uma montadora, fui informada que o prazo real é de 120 dias, para entrega de veículos 0 km.

CRISTIANE SANTOS GOIS
PREGOEIRA

Com efeito, importante destacar que o processo de licitação em referência se iniciou durante a fase mais crítica da pandemia vivenciada pelo país, quando seus impactos negativos vêm atingindo todos que buscam o fornecimento de veículos novos, indistintamente. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Inequivocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que **já disponham dos veículos de acordo com as especificações exigidas no Edital**, pois conseguirão atender o prazo fixado e sequer se preocuparão com os impactos decorrentes de eventual adiamento ou cancelamento da contratação.

Nitidamente há condição restritiva no Edital, o que é vedado por lei e por nossos

Tribunais, senão veja:

*“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “ **(grifo nosso)**”*

“Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.** (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) **(grifo nosso)**”*

Assim, em razão da crise sem precedentes que atinge todo o país, causada pela pandemia do coronavírus e, considerando que os impactos negativos na produção de veículos vêm se agravando novamente em razão do aumento do contágio (fato notório), o edital não pode conter condições tão restritivas para entrega do objeto pois limitam a concorrência e impedem, por consequência, que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para Administração.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado **prazo razoável para entrega dos veículos** que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o veículo objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

6

Ante o exposto, visando garantir a ampliação da disputa com participação de um maior número de licitantes em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- A) Estabelecer que a Nota de empenho deverá ser vinculada à minuta contratual e somente poderá ser emitida após a assinatura do contrato.**
- B) Fixar prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias para entrega dos veículos.**
- C) Eventualmente, caso o pedido acima para dilação do prazo de entrega dos veículos não seja deferido, autorizar:**
 - C.1) que no prazo de 60 (sessenta) dias possam ser fornecidos veículos seminovos com até 2 anos de uso, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos e, neste caso, os veículos provisórios poderão ser utilizados por até 150 dias.**

Sem prejuízo do acima exposto, esclarecemos que a hipótese descrita acima de “posse do veículo” não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

III- ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS NA ASSINATURA DO CONTRATO – CONDIÇÃO RESTRITIVA.

Como se não bastasse, além de fixar prazo insuficiente para a entrega dos veículos, evidencia-se que a licitante vencedora deverá entregar documentos veiculares que comprovem a propriedade dos veículos, no ato da assinatura do contrato:

19.10.1 Os documentos veiculares que comprovam a propriedade dos veículos, bem como o ano de fabricação não inferior a 2021, deverão ser entregues no ato da assinatura do contrato.

Com efeito, evidencia-se que referida obrigação somente poderá ser cumprida por licitante que já disponha dos veículos antes mesmo de vencer o certame, configurando condição extremamente restritiva que prejudica a ampliação da disputa.

Como reforçado no tópico anterior, somente com a assinatura do contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos para execução do contrato (aquisição de veículos, regularização de documentos, entre outros).

Além disso, a condição restritiva prejudica a participação do maior número de licitantes e afasta a licitação do seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para a Administração.

Destaca-se que, a exigência de entregar documentos que comprovem a propriedade dos veículos no ato da assinatura do contrato, **configura situação restritiva e temerária para as licitantes, pois para possibilitar o cumprimento das obrigações teriam que antecipar a compra dos veículos antes mesmo de vencerem o certame e firmarem o respectivo contrato.**

Nesse contexto, em observância aos princípios da competitividade e impessoalidade, **não pode ser mantida a exigência de entregar documentos veiculares que comprovem a propriedade dos veículos no ato da assinatura do contrato**, pois conforme ressaltado, **somente poderá ser cumprida por eventuais licitantes que já disponham previamente dos veículos nas quantidades e especificações exigidas no Edital.**

Assim, reiterando os fundamentos expostos no tópico anterior, se requer alteração do Edital para **permitir que os documentos que comprovem a propriedade dos veículos sejam entregues no prazo fixado para início da execução do objeto (que deverá ser suficiente – como requerido no tópico anterior), para possibilitar seu cumprimento por qualquer licitante, garantindo-se a ampliação da disputa e obtenção do menor preço para a Administração.**

IV- GARANTIA CONTRATUAL.

O Edital prevê que após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução, conforme segue:

8

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

17.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

Contudo, reiterando as argumentações explicitadas no tópico anterior, somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Neste contexto, evidencia-se clara restrição no edital pois a regra transcrita acima exige o cumprimento da obrigação relacionada ao fornecimento da garantia antes mesmo da efetiva formalização do contrato entre as partes.

Diante do exposto se requer alteração do Edital para estabelecer que a garantia contratual poderá ser prestada após a assinatura do contrato, fixando-se prazo razoável para tanto, para possibilitar seu cumprimento.

V- DO REAJUSTE.

O Edital traz a seguinte previsão sobre reajuste de preços:

16. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

16.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo índice de reajuste o IPCA, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o primeiro reajuste **será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

O inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital, **obrigatoriamente** indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data

prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Diante deste cenário evidencia-se que a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 31/05/2021 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 31/05/2022, ainda que não tenha decorrido 12 meses da assinatura do contrato, conforme prevê o Edital.

Nesse contexto, resta claro que o **reajustamento de preços** deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como **data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir**, com aplicação de índice pré-determinado, sendo certo que tais critérios devem constar expressamente no instrumento convocatório.

Ante o exposto, visando ajustar o edital à legislação vigente, **se requer sua alteração para fixar:**

- a) Que os preços **serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste** e, após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões.

VI- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Além disso, em razão dos riscos à saúde dos participantes decorrentes da disseminação do coronavírus (covid 19), se requer a suspensão da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL designada para o dia 31/05/2021, devendo ser designada nova data para realização do pregão na forma eletrônica.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

11

CS BRASIL FROTAS LTDA

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**EDUARDO
SOUSA
BOTELHO:0859
3699600**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
SOUSA
BOTELHO:08593699600
Dados: 2021.05.26
15:32:34 -03'00'